



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

Apresentação: 16/05/2025 08:54:55.950 - PL261424  
EMC 1033/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1033/2025

Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE, referente à Estratégia 5.9. ao Objetivo 5 do Anexo do Projeto de Lei.

Estratégia 5.9. Modifique-se o trecho “para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes”, substituindo-o por “na perspectiva da melhoria da qualidade na educação” e acrescenta-se novos elementos ao texto a Estratégia 5.9. ao Objetivo 5 do Anexo do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

“Estratégia 5.9. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, **por meio de avaliação institucional e autoavaliação institucional participativa**, em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de definir estratégias **na perspectiva da melhoria da qualidade na educação, em diálogo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SInaeb).**”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257860588500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 7 8 6 0 5 8 8 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

EMC 1033/2025 PL261424=>PL2614/2024  
EMC 1033/2025 08:54:55.950 - PL2614/2024  
apresentação: 16/05/2025 08:54:55.950 - PL2614/2024

### JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica pelo caráter diagnóstico e formativo da avaliação e da autoavaliação participativa da escola e pela importância de uma visão mais ampla sobre o conceito de qualidade na educação ao avaliar aspectos como: infraestrutura das escolas; acesso permanência e sucesso de estudantes; gestão escolar democrática; valorização e formação das profissionais da educação; entre outras dimensões.

A institucionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb<sup>1</sup>), coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverá ser fonte de informação para a avaliação da qualidade e equidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino. Instrumento, portanto, necessário para reforçar compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação básica, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia. Tal como previsto no PNE, o Sinaeb, deve produzir: a) indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes, apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% de estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e referentes aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica; b) indicadores de avaliação institucional relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, a relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÓAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

<sup>1</sup> Portaria MEC no 369, de 5 de maio de 2016. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb. Disponível em:  
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=06/05/2016&jornal=1&pagina=26&totalArquivos=288>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

**Pedro Uczai**  
**Deputado Federal**

Apresentação: 16/05/2025 08:54:55,950 - PL261424  
EMC 1033/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
**EMC n.1033/2025**



\* C D 2 5 7 8 6 0 5 8 8 5 0 0 \*



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257860588500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

(61) 3216-6202  
Brasília-DF  
ce.pne@camara.leg.br